

## USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS

CNPJ/MF: N° 60.894.730/0001-05

NIRE: 313.000.1360-0

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

**Data, hora e local:** 11 de junho de 2012, às 11:00 horas, na filial da USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS estabelecida à Avenida do Café, n° 277 - 9º andar - Torre B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Convocação:** Edital de Convocação publicado em 24, 25 e 29 de Maio de 2012, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 24, 25 e 28 de Maio de 2012 no Jornal Estado de Minas e em 24, 25 e 28 de Maio de 2012 no Jornal Valor Econômico.

**Ordem do Dia:** deliberar sobre a não exigência (*waiver*), pelos debenturistas, representados pela Pentágono S.A. DTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), do cumprimento pela Companhia, em 30 de junho de 2012 e 31 de dezembro de 2012, do índice financeiro “Dívida Líquida por EBITDA”, conforme previsto na Cláusula 5.1, alínea “s”, da “Escritura Particular da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada”, celebrada em 28 de janeiro de 2008 (“Escritura” e “Debêntures”, respectivamente).

**Presença:** presentes na Assembleia os titulares de 85,75% (oitenta e cinco vírgula setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; bem como representantes da Companhia e do Agente Fiduciário.

**Mesa:** Presidenta, a Sra. Nathalia Machado Loureiro; e Secretária, a Sra. Livia Cristina Pulis Ateniense.

**Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi aprovada pelo voto dos titulares das Debêntures representando 55,29% (cinquenta e cinco vírgula vinte e nove por cento) das debêntures em circulação, na forma do artigo 129 da Lei das Sociedades Anônimas, a proposta de eximir a Companhia do cumprimento do disposto na Cláusula 5.1., alínea “s”, da Escritura de Emissão, com respeito à manutenção do índice financeiro “Dívida Líquida por EBITDA”, na forma prevista na Escritura de Emissão, para os períodos findos exclusivamente em 30 de junho de 2012 e 31 de dezembro de 2012; a qual foi condicionada (i) ao pagamento pela Companhia de um "waiver fee" aos debenturistas, na razão de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura de Emissão, acrescido da remuneração calculada desde a data do último pagamento de juros até a data do pagamento do “waiver fee”, a ser realizado no dia 18 de junho de 2012; e (ii) a manutenção de (a) um limite máximo de Dívida, conforme definido na Escritura de Emissão, que não ultrapasse a Dívida total do 1º Trimestre de 2012, baseado nas informações financeiras divulgadas pela Companhia, mantendo assim um endividamento máximo de R\$ 4,7 Bilhões de Dívida em Real mais US\$ 2,2 Bilhões de

dívida em Dólar (*considerando que o valor em reais da Dívida em Dólar irá variar de acordo com a variação cambial*), e (b) um limite mínimo de Caixa Consolidado de R\$ 3,5 Bilhões; sendo certo que (a) e (b) serão verificados na data de divulgação das informações financeiras da Companhia, referente aos períodos findos em 30 de junho de 2012, 30 de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, com base nas informações financeiras auditadas ou com revisão limitada, conforme aplicável.

Votaram desfavoravelmente à proposta da ordem do dia, ora deliberada, os representantes dos fundos presentes geridos pelo BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT LTDA., VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA, SUL AMERICA INVESTIMENTOS DTVM S/A, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, e WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DTVM LTDA. Fica consignado o entendimento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI que o quórum de deliberação para a concessão do “waiver” seria o disposto na cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos titulares das Debêntures nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

São Paulo, 11 de junho de 2012.

---

Presidente

---

Secretário

---

Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS

---

Pentágono S.A. DTVM